



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de imóvel particular para fins de interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Sr. ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 10.842.533-4-SSP-PR, inscrito no cpf sob nº 107.777.439-73, residente e domiciliado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, na cidade de Manfrinópolis-PR, proprietário denominado por Lote Urbano sob nº 05, da Quadra nº 12, do patrimônio Manfrinópolis, localizado no Loteamento Núcleo Urbano informal São Sebastião da Bela Vista, com a área de R\$ 4.407,14m² (quatro mil, quatrocentos e sete metros e quatorze centímetros quadrados). Imóvel devidamente matricula sob nº 43.881 junto a 1ª Circunscrição Imobiliária de Francisco Beltrão-PR, para fins de utilização da área pelo Município de Manfrinópolis, por prazo determinado e conforme as condições previstas no referido instrumento.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso terá prazo de vigência de dez (10) anos, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos de comum acordo entre as partes, e conterà cláusulas relativas:

- I – à finalidade pública da cessão;
- II – à responsabilidade pela execução de benfeitorias, se for o caso;
- III – à vedação de desvio de finalidade;
- IV – às obrigações das partes e às condições de reversão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso permanecerá sob domínio do proprietário, não sendo incorporado ao patrimônio público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis – PR, 07 de maio de 2025.

AMARILDO ALVES

CARNEIRO:00409692905

Assinado de forma digital por

AMARILDO ALVES

CARNEIRO:00409692905

Dados: 2025.05.08 13:43:52 -03'00'

Amarildo Alves Carneiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR E O Sr. ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [número], com sede administrativa à [endereço completo], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Amarildo Alves Carneiro (qualificação)**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e de outro lado, o Sr. ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 10.842.533-4-SSP-PR, inscrito no cpf sob nº 107.777.439-73, residente e domiciliado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, na cidade de Manfrinópolis-PR, doravante denominado(a) **CEDENTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **cessão de uso gratuita**, por prazo determinado, do imóvel de propriedade do(a) CEDENTE, sendo Lote Urbano sob nº 05, da Quadra nº 12, do patrimônio Manfrinópolis, localizado no Loteamento Núcleo Urbano informal São Sebastião da Bela Vista, com a área de R\$ 4.407,14m² (quatro mil, quatrocentos e sete metros e quatorze centímetros quadrados). Imóvel devidamente matricula sob nº 43.881 junto a 1ª Circunscrição Imobiliária de Francisco Beltrão-PR, que será destinado à execução de **atividades de interesse público**, definidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel cedido será utilizado exclusivamente para a realização de atividades de interesse coletivo, tais como a realização de atividades esportivas, competições, área de lazer, esporte ou ações sociais, sendo **vedado seu uso para fins diversos** dos estabelecidos neste Termo, salvo com autorização expressa do(a) CEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de **dez (10) anos**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser **prorrogada** por sucessivos períodos mediante termo aditivo, com anuência expressa das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO está autorizado a realizar, às suas expensas, **melhorias e benfeitorias úteis ou necessárias** no imóvel, comprometendo-se a não alterar a estrutura essencial do bem sem prévia anuência do CEDENTE.

Ao término da cessão, as benfeitorias realizadas permanecerão incorporadas ao imóvel **sem direito à indenização**, salvo disposição contratual diversa expressa em termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do CESSIONÁRIO:

- I – Utilizar o imóvel conforme a finalidade pactuada;
- II – Manter a conservação e a segurança da área durante o período de cessão;
- III – Assumir as despesas com tributos, taxas e encargos incidentes sobre o uso do imóvel durante a vigência deste Termo, quando couber;
- IV – Restituir o imóvel ao término do prazo ou em caso de rescisão antecipada, salvo prorrogação ou renovação expressa.

Do CEDENTE:

- I – Garantir o uso pacífico do imóvel durante o período de vigência;
- II – Comunicar previamente qualquer ato que possa comprometer a continuidade da cessão;
- III – Autorizar, quando necessário, a realização das obras necessárias a utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

- I – Por mútuo acordo entre as partes;
- II – Por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- III – Por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV – Em caso de extinção da finalidade pública que justificou a cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, nem implica transferência de domínio do bem objeto da cessão.

A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula contratual não constituirá novação, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento a qualquer tempo.

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Manfrinópolis – PR, [data completa].

CEDENTE:

ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA
CPF nº 107.777.439-73

CESSIONÁRIO:

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
AMARILDO ALVES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Município de Manfrinópolis-PR identificou a oportunidade de utilizar uma área de propriedade particular, localizada na comunidade de Linha São Sebastião da Bela Vista, para fins de interesse público, com vistas à implementação de melhorias e estruturas do Campo de futebol da comunidade.

A cessão de uso, por prazo determinado e sem transferência de domínio, permitirá à Administração Municipal utilizar o imóvel para a realização de atividades de interesse coletivo, tais como a realização de atividades esportivas, competições, área de lazer, esporte ou ações sociais. Trata-se de medida que evita despesas com aquisição de imóveis e ao mesmo tempo propicia o aproveitamento de bens já disponíveis na comunidade.

O termo de cessão será celebrado com base na legislação aplicável e incluirá cláusulas que definem claramente a finalidade de uso, a responsabilidade pelas melhorias e o prazo da cessão, resguardando o interesse público e a segurança jurídica. Eventuais benfeitorias serão incorporadas ao imóvel particular, conforme condições previamente pactuadas, sem ônus para o Município ao término do prazo de cessão.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação para viabilizar a formalização do instrumento jurídico necessário, em estrita observância ao princípio da legalidade.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Manfrinópolis, 07 de maio de 2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO

Prefeito Municipal